



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 183 /2024

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IMPOSTOS E A REGULAMENTAÇÃO DAS MÁQUINAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA DO TIPO “PEGA URSINHO” NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso, a instalação e a cobrança de tributos sobre as máquinas de diversão eletrônica conhecidas como “ursinho”, localizadas em estabelecimentos comerciais, espaços públicos ou privados no município de Maracanaú.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se máquinas de diversão eletrônica “ursinho” os equipamentos destinados ao entretenimento, operados por fichas, cartão de créditos ou moedas, que permitem ao usuário a tentativa de capturar brindes, geralmente por meio de uma garra mecânica.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de registro e licenciamento das máquinas de diversão eletrônica “ursinho” junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Dados do proprietário ou responsável pela máquina;
- II - Documento de identificação do estabelecimento onde a máquina será instalada;
- III - Nota fiscal de compra ou declaração de posse da máquina;
- IV - Laudo técnico que comprove a regularidade do equipamento para uso público;

Art. 4º As máquinas cadastradas estarão sujeitas ao pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS) e de uma taxa de fiscalização anual, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, com valores fixados em regulamento posterior.

Parágrafo único. O valor do imposto será calculado com base na quantidade de máquinas instaladas por estabelecimento.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º É vedada a instalação das máquinas:

I - Em locais destinados exclusivamente a menores de 18 anos, salvo se acompanhados por responsáveis;

II - Em vias públicas ou espaços abertos sem autorização específica do Poder Executivo;

III - Sem a comprovação do adequado funcionamento do equipamento.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, em caso de reincidência, no valor de até 10 (dez) vezes a taxa anual de fiscalização;

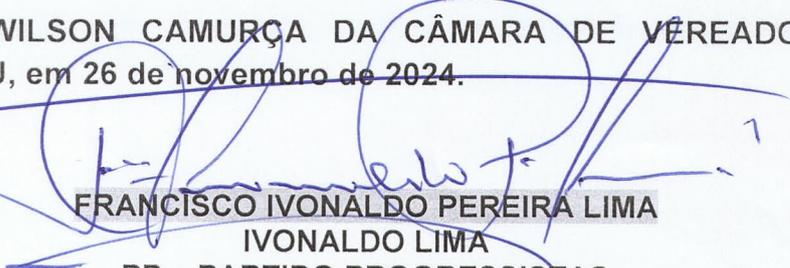
III - Apreensão do equipamento em caso de irregularidades persistentes.

Art. 7º A arrecadação proveniente das taxas e tributos das máquinas de diversão eletrônica “ursinho” será destinada ao Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, com a finalidade de fomentar atividades recreativas e culturais no município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para a fiscalização, cobrança e aplicação das penalidades previstas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 26 de novembro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar e organizar a utilização das máquinas de diversão eletrônica do tipo “ursinho” no município de Maracanaú, garantindo segurança jurídica e transparência para os proprietários, usuários e órgãos fiscalizadores.

Essas máquinas têm se tornado cada vez mais comuns em estabelecimentos comerciais, oferecendo entretenimento para a população e contribuindo para a movimentação econômica local. No entanto, a ausência de regulamentação específica tem gerado situações de informalidade e dificultado a fiscalização adequada, o que pode comprometer tanto a segurança dos usuários quanto a arrecadação de tributos pelo município.

A proposta de regulamentação inclui medidas que asseguram o licenciamento das máquinas junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), a exigência de alvarás e laudos técnicos que atestem a conformidade dos equipamentos, além de critérios para a instalação em locais adequados.

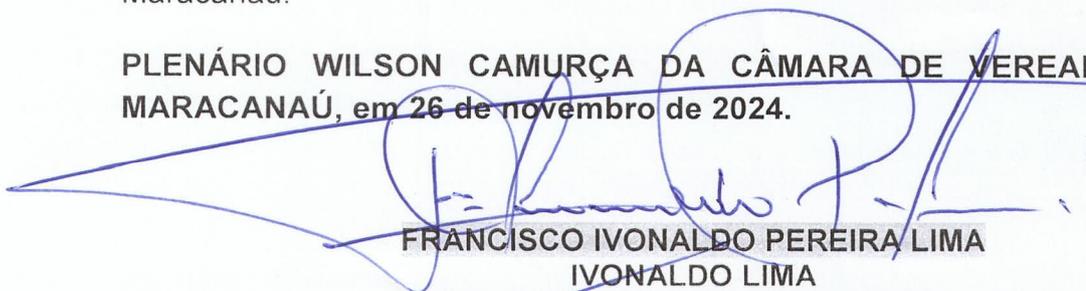
Além disso, o projeto prevê a cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS) e uma taxa de fiscalização anual, valores que serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Esportes. Esses recursos poderão ser utilizados para fomentar atividades culturais e recreativas, beneficiando diretamente a população de Maracanaú.

Outro ponto importante é a inclusão de penalidades para casos de irregularidades, garantindo que os equipamentos estejam sempre em conformidade com as normas estabelecidas, promovendo a segurança dos usuários e a confiança na atividade econômica.

Dessa forma, o projeto equilibra os interesses dos proprietários das máquinas com a necessidade de proteger o consumidor e fortalecer a economia local, gerando benefícios para toda a comunidade.

Por tudo isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o desenvolvimento social e econômico de Maracanaú.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 26 de novembro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS